

Lei nº 945, de 06 de fevereiro de 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capital Enias decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Capital Enias autorizada a assinar "CARTA ACORDO" de

com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG a transferência das instalações e materiais, correspondentes à sua participação financeira, a título de "Obrigação Especial/Contratual do Consumidor", conforme condições comerciais discriminadas na "CARTA ACORDO" de

, podendo assinar o competente "Contrato de Transferência de Bomo e Instalações de Energia Elétrica", nele outorgando, inclusive, os serviços necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capital Enias, 06 de fevereiro de 1992.

JACINTO LANDULFO TEIXEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAL ENIAS

José Vitorino de Sá Gonçalves Dias
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO -